



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura –

Parecer

Projeto de Lei Complementar nº159/2021

Mensagem nº119/2021

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 09/09/2021
PRESIDENTE

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: *“Altera o gabarito das edificações de uso misto Av. Roberto Silveira, Rua Machado Bittencourt e Rua Cipriano Gonçalves, neste município”.*

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Mario Luis Pedroso das Neves

Membro: Mauro Celso Pereira dos Santos

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre alteração do gabarito das edificações de uso misto no trecho compreendido entre a praça Francisco Marinho Andreiolo (Espaço da Criança) e a praça da Bandeira, situadas na Avenida Roberto Silveira, e da Rua Machado Bittencourt, no encontro da Rua Maria Clara até o início da Rua Cipriano Gonçalves, incluindo esta até o encontro com a Rua Dr. José Resende, 1º Distrito — Miguel Pereira, passando o gabarito a ter 27m de altura máxima.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional**, estando presentes o requisito de admissibilidade, já que apresenta-se dentro da **legalidade e constitucionalidade**.

Ademais, o Projeto tem como requisito formal, segundo a presente análise da Relatoria, o que preceitua o art.145 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Miguel



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura –

Pereira, ou seja, traz o seu objetivo; contém enunciação da vontade legislativa; divisão em artigos numerados, claros e concisos; menção da revogação disposição em contrário, assinatura do autor; e, por fim, a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Diante de tal análise, a matéria merece a tramitação.

III – Da decisão da Comissão:

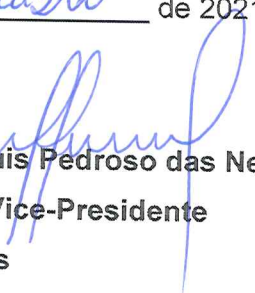
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Resolução, notadamente pelo seu aspecto Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação já que não percebeu nenhum vício que macule o projeto, motivo porque o considera legal e constitucional à tramitação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 09 de Setembro de 2021.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mario Luis Pedroso das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro